

## Direcção Geral da Segurança Pública

## Decreto n.º 15:496

Acontecendo muitas vezes que se torna extremamente difícil o cumprimento das disposições do decreto n.º 13:919, a quando da expulsão de naturais de países não representados em Portugal ou de indivíduos de nacionalidade que não seja possível verificar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os estrangeiros residentes em Portugal, sobre os quais recaia sentença ou despacho ministerial de expulsão, quando sejam de nacionalidade não reconhecida ou quando pertençam a país não representado em Portugal ou com o qual não exista convenção de tratamento nesses casos com os seus nacionais, serão enviados para as colónias, sempre que isso se reconheça conveniente, mediante despacho do Ministro do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

## Direcção Geral de Assistência

## Decreto n.º 15:497

Para o desenvolvimento da vasta obra de combate contra a tuberculose torna-se necessário que a Direcção Geral de Assistência seja habilitada, em cada momento, com o parecer dos técnicos a respeito dos vários problemas e detalhes que estão ligados a criação de um armamento anti-tuberculoso completo e que rapidamente seja difundido no País; esse trabalho tem de ser conduzido atendendo cuidadosamente a dois principais aspectos, quais são os do estudo das medidas a tomar e os de orientação prática desse estudo.

Esta última parte caberá mais especialmente à Comissão de Hospitalização, criada pela portaria de 24 de Outubro de 1927, para a execução do decreto n.º 14:476, de 22 do mesmo mês e ano, que tem vindo a desempenhar-se cabalmente das funções que lhe competem, sendo pois de toda a conveniência que, a par desta, seja criada nova comissão, a de profilaxia de tuberculose, à qual caberá proceder ao estudo da organização em geral, da divulgação científica e propaganda popular no que respeita à profilaxia da tuberculose.

As duas comissões funcionarão junto da Direcção Geral de Assistência e de maneira a que, em acôrdo com as prescrições profiláticas legais e com as indicadas pela Direcção Geral de Saúde, se atinja uma realização que ennobreça a Nação com o máximo proveito para o povo.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão, que será denominada Comissão de Profilaxia da Tuberculose, funcionando junto da Direcção Geral de Assistência, e a que competirá o estudo das medidas a tomar no combate contra a tuberculose e respectiva organização, bem como a divulgação científica e propaganda popular que ao assunto diga respeito.

Art. 2.º A Comissão da Profilaxia da Tuberculose será composta dos cidadãos: Adelino Vieira de Campos Carvalho, professor da Faculdade de Medicina de Coimbra; António Almeida Garrett, professor da Faculdade de Medicina do Porto; Fausto Lopo Patrício de Carvalho, professor da Faculdade de Medicina de Lisboa; Eugénio Mac-Bride Fernandes, médico dos Hospitais Civis de Lisboa; Afonso Henriques de Sá Teixeira, tenente-coronel médico; António Ruival Saavedra, capitão tenente médico; Agnelo Caldeira Prazeres, engenheiro; José Holbeche Castelo Branco, chefe da Repartição de Assistência aos Funcionários Civis Tuberculosos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

## Decreto n.º 15:498

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São considerados rescindidos, a partir da publicação do presente diploma, os contratos de todos os empregados dos estabelecimentos e serviços dependentes da Direcção Geral de Assistência que, em consequência do decreto n.º 14:750, de 20 de Dezembro de 1927, passaram a situação de adidos.

§ único. São igualmente rescindidos os contratos dos empregados que por virtude de qualquer outro diploma se encontram em idêntica situação.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário e em especial o artigo 21.º do decreto n.º 14:750.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

## Decreto n.º 15:499

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem aprovar o novo quadro e seus vencimentos anuais do pessoal do Asilo de Invá-